

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ELEIÇÕES DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL - 2020

A Comissão Eleitoral da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal DF-PREVICOM, constituída nos termos da Decisão nº 02/2020 - DF-PREVICOM/DIREX, de 19/02/2020, no uso de suas atribuições regulamentares, convoca os participantes do Plano de Benefícios do Servidor Público do Distrito Federal – Plano DF-Previdência (CNPB nº 2019.0005-47), administrado pela DF-PREVICOM, a participarem da Eleição 2020, regida pelo Regulamento Eleitoral da DF-PREVICOM, aprovado pela Resolução do Conselho Deliberativo nº 29, de 28/01/2020, pelo presente Edital de Convocação e pelos Editais que vierem a ser publicados no portal da DF-PREVICOM (www.dfprevicom.com.br) no curso do processo eleitoral, e, ainda, observado o disposto na Leis Complementares nº 108 e 109, ambas de 29/05/2001, bem como o Estatuto Social da DF-PREVICOM.

I - DO OBJETIVO

Art.1º - O presente processo eleitoral é destinado à escolha dos representantes dos participantes do Plano DF-Previdência, nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, que compõem a estrutura organizacional da DF-PREVICOM, a saber:

I. No âmbito do Conselho Deliberativo:

- a) 2 (dois) representantes e seus respectivos suplentes com mandato de 4 (quatro) anos;
- b) 1 (um) representante e seu respectivo suplente para mandato de 2 (dois) anos.

II. No âmbito do Conselho Fiscal:

- a) 1 (um) representante e seu respectivo suplente com mandato de 4 (quatro) anos;
- b) 1 (um) representante e seu respectivo suplente com mandato de 2 (dois) anos.

II - DAS INSCRIÇÕES E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Art.2º - As inscrições se darão através de duplas compostas por candidato titular e seu respectivo suplente.

Art. 3º – Somente serão aceitas as inscrições das duplas de candidatos no período de **9 (nove) horas do dia 05/06/2020 às 18 horas do dia 06/07/2020**, horário de Brasília e os candidatos deverão preencher os seguintes documentos, disponíveis no site www.dfprevicom.com.br, no espaço reservado para o processo eleitoral - 2020.

- I. Formulário de Inscrição, conforme Anexo I;
- II. Declaração do candidato, conforme Anexo II;
- III. Currículo sintético de cada integrante da dupla de candidatos, com, no máximo, 300 (trezentas) palavras por currículo, e currículo completo de cada candidato.

§1º - Os documentos a que se referem os incisos I a III do *caput* deste artigo serão apresentados à Comissão Eleitoral mediante protocolo na sede da DF-PREVICOM, até às 18 (dezoito) horas – horário de Brasília/DF – do último dia do período de inscrições, ou por meio dos Correios, caso em que deverá ser utilizado o serviço de encomenda expressa – Sedex, com Aviso de Recebimento, em volume único.

§2º - É facultado o encaminhamento dos documentos previstos nos incisos I a III deste artigo, devidamente assinados, por meio de arquivo em formato “.pdf”, ao endereço eletrônico oportunamente divulgado pela Comissão Eleitoral, desde que recebidos, de forma legível e até às 18 (dezoito) horas – horário de Brasília/DF – do último dia do período de inscrições.

§3º Na hipótese do envio da documentação, via correio eletrônico, os originais deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral em até 03 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte ao término do período de inscrições, na forma prescrita no § 1º deste artigo.

Art.4º - É vedada a inscrição do mesmo candidato para cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, no mesmo processo eleitoral.

Art. 5º - Somente serão homologadas as inscrições da dupla que atender integralmente e comprovar todas as condições definidas no Regulamento Eleitoral, sob pena de indeferimento da inscrição.

Art. 6º – O Requerimento de Inscrição de dupla deverá observar o modelo constante do Anexo I deste Edital, o qual ainda indicará o candidato que representará a dupla perante a Comissão Eleitoral.

Art. 7º – Junto ao Requerimento de Inscrição deverá ser entregue a Declaração do Candidato constante no Anexo II deste Edital, acompanhado da documentação prevista no formulário e observadas também os pré-requisitos definidos neste Edital.

Art. 8º – São pré-requisitos a serem observados pelos candidatos para concorrer ao pleito, como membro titular ou suplente:

- I. Ser Participante ou Assistido do Plano DF-Previdência, administrado pela DF-PREVICOM;
- II. Ter formação de nível superior;
- III. Ter comprovada experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- IV. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- V. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive à de previdência complementar, ou como servidor público;
- VI. Estar ciente das vedações e obrigações legais, regulamentares e estatutárias referentes ao exercício da função para a qual se candidata;
- VII. Ter reputação ilibada;

- VIII. Não estar sujeito a restrição decorrente de processo administrativo ou judicial que lhe impeça de exercer o mandato;
- IX. Não ter exercido mandato anterior no âmbito do mesmo órgão estatutário, como titular ou suplente, quando vedada a recondução;
- X. Estar habilitado a votar na eleição em que se candidata, conforme definido no Regulamento Eleitoral;
- XI. Contar com certificação técnica exigida pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, conforme legislação aplicável.

§1º A comprovação da condição a que se refere o inciso II deverá ser atendida por meio de diploma ou certidão de conclusão de curso que comprove a formação de nível superior.

§2º A comprovação das condições a que se referem os incisos IV, V e VIII deverá ser atendida por meio de Declaração do Candidato.

§3º Os candidatos, que não possuírem a certificação a que se refere o inciso XI deste artigo, poderão obtê-la em até 360 (trezentos e sessenta) dias após a sua posse, conforme a legislação aplicável, sob pena de perda do mandato.

§4º Para a posse os candidatos deverão atender os requisitos exigidos na legislação vigente, em especial a obtenção do Atestado de Habilitação de Conselheiro de EFPC a ser expedido pela Diretoria Executiva da DF-PREVICOM.

Art. 9º – Cada dupla será identificada por um número, atribuído por sorteio, de forma a distinguir os candidatos.

III - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 10 – Com o objetivo de divulgar aos eleitores os programas e as propostas de trabalho, bem como tornar o processo eleitoral o mais transparente e democrático possível, os candidatos poderão realizar campanhas e divulgação de sua candidatura, a partir da data de homologação de suas inscrições até a data de encerramento das votações, observando-se as regras deste Edital.

Parágrafo único - A divulgação da candidatura, bem como a veiculação de seus objetivos e metas será de responsabilidade exclusiva do candidato, que não poderá utilizar os materiais e recursos da DF-PREVICOM, salvo os expressamente permitidos no presente Edital.

IV - DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 11 – A votação será realizada **das 9h (nove horas) do dia 26/08/2020 às 18h (dezoito horas) do dia 28/08/2020** – horário de Brasília (DF) e será realizada exclusivamente, por meio do sistema eletrônico da DF-PREVICOM, a ser acessado por meio de senha pessoal e intransferível encaminhada ao endereço eletrônico dos participantes do Plano DF-Previdência que estiverem habilitados a votar.

Art. 12 – Estarão habilitados a votar na Eleição 2020, de que trata o presente Edital, os participantes do Plano DF-Previdência, cadastrados no sistema da DF-PREVICOM, até o dia 13/07/2020, desde que maiores de 18 (dezoito) anos e permaneçam na condição de participante/assistido durante todo o período de votação.

Parágrafo único - As informações constantes na base de votantes a que se refere o *caput* deste artigo independem da data de ingresso dos Participantes no Plano DF-Previdência, não se responsabilizando a DF-PREVICOM por eventuais ausências que decorram de questões burocráticas ou operacionais.

Art. 13 – O voto é facultativo e secreto, não sendo possível à DF-PREVICOM, à Comissão Eleitoral, aos Patrocinadores, às duplas concorrentes ou a quem quer que seja tomar conhecimento ou ter acesso ao conteúdo dos votos computados pelo sistema eletrônico por meio do qual se realizará a votação.

Parágrafo único - Cada eleitor poderá exercer apenas um voto em uma dupla composta pelo titular e seu respectivo suplente, para vaga no Conselho Deliberativo e um voto em uma dupla composta pelo titular e seu respectivo suplente, para vaga no Conselho Fiscal.

Art. 14 – A apuração dos votos será efetuada por meio do sistema eletrônico de votação, na sede da DF-PREVICOM e tão logo termine a apuração, o resultado será divulgado aos representantes da dupla, aos participantes e assistidos e à Diretoria Executiva, no Portal da DF-PREVICOM.

Art. 15 – O quórum da eleição não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da base total de votantes.

§1º Encerrada a votação e verificado que não foi alcançado o quórum definido neste Edital de Convocação de Eleição, a Comissão Eleitoral determinará nova votação, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar do último dia de apuração dos votos.

§2º A 2ª (segunda) votação será válida para todos os efeitos, ainda que não alcançado o quórum.

V - DO RESULTADO DA ELEIÇÃO E DA POSSE

Art.16 – Serão proclamados vencedores os candidatos, organizados em dupla, que obtiveram o maior número de votos entre os concorrentes, excluídos os votos nulos ou em branco, observados os critérios de proporcionalidade estabelecidos no art. 17 deste Edital.

§1º As duplas de candidatos que obtiverem a primeira e segunda colocação na eleição para o Conselho Deliberativo cumprirão o mandato de 4 (quatro) anos, enquanto que a dupla de candidatos com a terceira colocação cumprirá o mandato de 2 (dois) anos.

§2º A dupla de candidatos que obtiver a primeira colocação na eleição para o Conselho Fiscal cumprirá o mandato de 4 (quatro) anos, enquanto que a dupla de candidatos com a segunda colocação cumprirá o mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º Caso duas ou mais duplas de candidatos obtenham o mesmo número de votos, será considerado vencedor o candidato membro titular que tiver o maior tempo, contando em dias, de vinculação ao Plano DF-Previdência em que se encontrar inscrito e, persistindo o empate, será eleito aquele cuja idade do titular seja maior.

§4º Não havendo desempate na forma do parágrafo anterior, haverá sorteio.

Art. 17 - Para fins de colocação da dupla, observado o disposto no Regulamento Eleitoral e na LC nº 109/2001, especialmente, no tocante à proporcionalidade, cada Patrocinador do Plano DF-Previdência terá um “PESO”, representado abaixo por “P”. Este peso será calculado da seguinte forma, sendo considerada a base patrimonial/cadastral do último dia do mês anterior à publicação do Aviso deste Edital no D.O.D.F:

- I. $A(\text{cada Patrocinador}) = \text{Percentual de participação do Patrocinador no patrimônio líquido do Plano DF-Previdência} \times 50\%$;
- II. $B(\text{cada Patrocinador}) = \text{Percentual do número de participantes vinculados ao Patrocinador no DF-Previdência} \times 50\%$;
- III. $P(\text{cada Patrocinador}) = A + B$.

§1º Adicionalmente, cada dupla receberá um número de votos que será considerado “V”, sendo que a o Resultado da Colocação da dupla de candidatos (titular/suplente) implicará no “RC”, sendo calculada pela seguinte forma: $RC(\text{cada dupla}) = V \times P$.

§2º Todas as duplas de candidatos serão organizadas, em ordem decrescente de Resultado da Colocação (RC).

§3º Devidamente estabelecida a ordem de colocação da dupla dos candidatos, a dupla com maior pontuação do “RC” estará automaticamente eleita, observado o disposto no art. 16 deste Regulamento Eleitoral.

§4º As duplas subsequentes serão eleitas, na ordem em que se encontram, até o limite de 3 (três) para o Conselho Deliberativo e de até 2 (dois) para o Conselho Fiscal, salvo se houver dupla de candidatos mais bem colocada pertencente ao mesmo Patrocinador, cuja representação não poderá se dar por mais de 1 (uma) dupla eleita.

Art. 18 – A posse dos candidatos eleitos está prevista para ocorrer em data a ser definida pelo Conselho Deliberativo da DF-PREVICOM.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – O Estatuto Social da DF-PREVICOM, o Regulamento Eleitoral, o Edital de Convocação de Eleição/2020, bem como os seus respectivos Anexos, o Código de Ética e de Conduta, o Regimento Interno, assim como o Regulamento do Plano DF-Previdência estarão disponibilizados no Portal da DF-PREVICOM (www.dfprevicom.com.br) e servirão, inclusive, para conduzir o processo eleitoral - 2020.

Art. 20 – Não havendo o registro de candidatura de pelo menos 1 (um) titular e 1 (um) suplente para cada vaga, a Comissão Eleitoral procederá a uma nova convocação e estipulará outro cronograma eleitoral.

Art. 21 – Os casos omissos no presente Edital serão objeto de apreciação e decisão da Comissão Eleitoral após serem submetidos à apreciação da Diretoria Executiva, observadas as disposições do Estatuto Social e do Regulamento Eleitoral da DF-PREVICOM.

Art. 22 – Acompanham este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Modelo de Requerimento de Inscrição;
- Anexo II - Modelo de Requerimento de Declaração do Candidato.

Brasília, 1º de junho de 2020.

Fernando Henrique S. Costa
Fernando Henrique Silva da Costa
Presidente da Comissão Eleitoral/2020